

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 14 / 06 / 2018

Pág. 76 Col. 1

Conferido:

Hugo Zepheri Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Finanças
e Orçamento

Em 14 / 06 / 2018

Hugo Zepheri Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14/6/18 às 12:50

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

R. Nunes

Para Relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19 / 06 / 18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 60 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 15217, Em 27 / 09 / 18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks

P.R. nº 39/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Proc.
Nº 39 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

fls. 24

PARECER Nº

1541/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2017

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa dispor sobre o transporte individual dos agentes políticos da Câmara Municipal de São Paulo e de servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, e dá outras providências.

Pelo art. 1º da propositura, o transporte individual dos agentes políticos da Câmara Municipal de São Paulo e de servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo deverá ser realizado, prioritariamente, por meio de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.

O § 2º desse mesmo artigo determina que não se subordinam ao disposto no "caput" do artigo os serviços que, por sua natureza, peculiaridade ou periodicidade, devem ser prestados por outros meios ou formas de execução.

O art. 3º estabelece que o transporte individual de que trata o projeto deverá ser implementado até janeiro de 2018.

Já o art. 4º determina que, a partir de janeiro de 2018, o número de veículos locados pela Câmara Municipal de São Paulo será revisto, vedada a locação de veículos de representação parlamentar.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, há necessidade de novo substitutivo, eis que tanto o texto original como o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa fazem referência, em seus artigos 3º e 4º, a prazo já passado (janeiro de 2018):

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2017

Dispõe sobre o transporte individual dos agentes políticos da Câmara Municipal de São Paulo e de servidores integrantes do

Rel 1586/18



Folha nº 16 do Proc.
Nº 39 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Quadro de Pessoal do Legislativo, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O transporte individual dos agentes políticos da Câmara Municipal de São Paulo e de servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo deverá ser realizado, prioritariamente, por meio de empresa ou cooperativa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual de passageiros, por demanda e via plataforma tecnológica.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos deslocamentos realizados no território do Município de São Paulo e, excepcionalmente, para outros municípios se devidamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 2º Não se subordinam ao disposto no "caput" deste artigo os serviços que, por sua natureza, peculiaridade ou periodicidade, devem ser prestados por outros meios ou formas de execução.

§ 3º Poderão ser definidas categorias, níveis e limites de utilização dos serviços previstos no "caput" deste artigo, considerando a natureza da atividade a ser desempenhada ou a especial necessidade do serviço, devidamente justificada.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo editará ato definindo:

- I - as hipóteses de não utilização da intermediação ou agenciamento dos serviços;
- II - os serviços que devem ser prestados por outros meios ou formas de execução, nos termos do § 2º do artigo 1º desta resolução;
- III - as categorias, níveis e limites de utilização dos serviços, nos termos do § 3º do artigo 1º desta resolução;
- IV - as normas gerais de utilização dos serviços de intermediação ou agenciamento;
- V - as atribuições das unidades administrativas na implantação e execução da gestão dos serviços.

Parágrafo único. Ato disporá sobre as competências para o controle e gerenciamento de despesas com o transporte de pessoal por aplicativo Web ou Mobile.

Art. 3º O transporte individual de que trata esta resolução deverá ser implementado até **5 (cinco) meses após a publicação desta resolução**.

Art. 4º A partir da **implementação de que trata o art. 3º**, o número de veículos locados pela Câmara Municipal de São Paulo será revisto, vedada a locação de veículos de representação parlamentar.

Parágrafo único. Serão mantidos dois veículos à disposição da Mesa da Câmara Municipal e mantidos os veículos à disposição dos setores administrativos, atualmente


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Proc.
Nº 39 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

utilizados para o transporte regular de carga em viagens frequentes de pessoal da administração, quando a substituição se mostrar antieconômica.

Art. 5º Fica vedada a prorrogação da vigência dos contratos que contrariem as disposições desta resolução.

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo editará ato regulamentador no prazo de até 60 (sessenta) dias para, no âmbito de suas competências, expedir as normas necessárias à execução desta resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

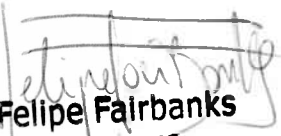
Verª. Rute Costa

Ver. Soninha Francine

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 09 / 18
página 74 coluna 4
Conferido: _____

A SGP 21

São Paulo 27/09/18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443